

## **D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

### **Acordo n.º 228/2004 de 30 de Novembro de 2004**

Considerando a necessidade das valências Creche e Jardim de Infância, da Casa do Povo de Porto Judeu, em contratar duas Ajudantes de Educação e uma Trabalhadora Auxiliar Serviços Gerais, para substituição das funcionárias em gozo de férias, uma vez que as referidas valências funcionam durante todo o ano;

Considerando que estas despesas não foram incluídas no respectivo Acordo de Cooperação-funcionamento;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Casa do Povo de Porto Judeu – concelho Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

Obrigações da Casa do Povo de Porto Judeu:

1. Proceder ao pagamento das referidas despesas;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

#### Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 4.660,00 € (quatro mil seiscentos e sessenta euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

8 de Novembro de 2004. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Nélio Martins Lourenço*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Porto Judeu, *António Olegário Toledo Soares*.